



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Procedimento Administrativo de Licitação, na modalidade de Credenciamento n° 001/2021 - SEMSA.

OBJETO: Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimento de exames eletivos especializados em Ultrassonografia, conforme Tabela CBHPM - 5ª Ed. 2018/Valores atualizados 2020, a serem prestados aos usuários que deles necessitam, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Interessado: Município de Parauapebas.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à reanálise da Minuta do Instrumento Convocatório, seus anexos e Contrato Administrativo, do presente procedimento licitatório, que trata da contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimento de exames eletivos especializados em Ultrassonografia, conforme Tabela CBHPM - 5ª Ed. 2018/Valores atualizados 2020, a serem prestados aos usuários que deles necessitam, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, na modalidade credenciamento.

A Procuradoria Geral do Município proferiu parecer favorável ao Credenciamento (fls. 115-121), contudo, fez algumas recomendações a serem cumpridas pela Secretaria Municipal de Saúde, quais sejam:

I. Recomenda-se que sejam observadas as diretrizes estabelecidas pelo TCU para o processo de credenciamento ao ser questionado acerca da legalidade do credenciamento, na Decisão n° 656/1995, com fundamento no artigo 25 da Lei n° 8.666/93, solicitando obediência aos princípios da Administração Pública e aos requisitos abaixo colacionados:

A Secretaria Municipal de Saúde respondeu a recomendação I da PGM nos seguintes termos, veja-se:

1 - Em atenção à recomendação 1, a ampla divulgação ficará referida no item 01 será devidamente observada pela Central de Licitações e Contratos - CLC. Com relação ao item 02, os critérios e exigências mínimas estão devidamente previstos no item 08 - Qualificação Técnica, do Projeto Básico. O item 03, referente a tabela de preços que remunerará aos serviços a serem contratados, está previsto no item 05 - Valor Estimado, do Projeto Básico. Quanto ao item 04, a vedação expressa do pagamento de qualquer sobretaxa sobre os valores da tabela adotada, está previsto no item 13.1 - Das Obrigações dos Prestadores de Serviços Credenciados, do Projeto Básico. O item 05 está contemplado no item 19 - Das Penalidades e Sanções Administrativas, do Projeto Básico. O item 06 será devidamente previsto no Edital de Credenciamento, conforme os prazos legais. Referente ao item 07, as questões relativas à possibilidade de ajustes

1
Carreira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



foram previstas no item 18 - Do Reajuste de Preços. do Projeto Básico. O item 08 a Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas dispõe de um Setor de Ouvidoria aberto ao público de segunda a sexta-feira, em horário comercial, bem como de urna sede de Conselho Municipal de Saúde - CMS, nas quais podem ser realizadas comunicações/denúncias pela população acerca da execução contratual/prestação dos serviços. Por fim, quanto ao item 09, as regras (1) e que devem ser observadas pelos credenciados estão previstas nos itens 10 - Das Condições Para a O Prestação dos Serviços e 13 - Das Obrigações dos Prestadores de Serviços Credenciados;

Quanto às recomendações, verifica-se que a SEMSA respondeu. Todavia, a resposta do item 07 não condiz com o que foi recomendado. Assim, recomenda-se que a Secretaria reavalie sua resposta.

Demais recomendações de itens II, III, IV e V, veja-se:

II. Quanto a qualificação técnica, o item 5.5 da minuta de edital exige uma declaração de ausência de vínculo da licitante com o SUS ou SEMSA, todavia, a referida exigência não consta no Projeto Básico de fols. 55-69 e 89-101. Diante da divergência, recomenda-se que a mesma seja sanada, alertando-se, ainda, que as condições de habilitação deverão ser aquelas suficientes para averiguar se as empresas que serão credenciadas possuem capacidade para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

III. O item 21 da minuta de edital trata do prazo para entrega da documentação completa para o credenciamento e publicidade, todavia, o Projeto Básico de fols. 55-69 e 89-101 nada dispõe acerca do referido prazo, diante disso, recomenda-se que a divergência seja sanada.

IV. Recomenda-se que o documento de fols. 101 seja devidamente assinado.

V. Recomenda-se que o Anexo III - Pedido de Credenciamento seja retificado, eis que cita como remuneração dos credenciados os valores dispostos na Lei Municipal de Plantões nº 5.540/2013.

Resposta da Secretaria Municipal de Saúde, *in verbis*:

II. Em atenção à recomendação II, informamos que os itens 10 - Das Condições Para a Prestação dos Serviços e 15.1.1 - Obrigações Gerais, do Projeto Básico dispõem acerca da impossibilidade de vínculo da contratada com a administração pública, em especial a municipal, pelo que consideramos que não há necessidade de solicitação da Declaração de Ausência de Vínculo das licitantes com o SUS ou a SEMSA para qualificação técnica das mesmas;

III- Em atenção à recomendação III, esclarecemos que Projeto Básico prevê os prazos referentes a vigência, execução dos serviços e apresentação de documentos necessário para a referida execução, não trazendo os prazos relativos ao cumprimento dos trâmites processuais/procedimentais inerentes aos processos licitatório, sendo este constantes apenas do edital de convocação;

IV- Em atenção à recomendação IV, foi devidamente assinado o referido documentos às fols. citadas; Ante todo o exposto, segue o Termo de Referência devidamente atualizado e retificado. Assim sendo, com o devido cumprimento das recomendações feitas por esta Controladoria, solicitamos que seja dado prosseguimento ao certame em tela.

V. Recomenda-se que o Anexo III - Pedido de Credenciamento seja retificado, eis que cita como remuneração dos credenciados os valores dispostos na Lei Municipal de Plantões nº 5.540/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



A Secretaria Municipal de Saúde respondeu às recomendações II, III e IV. Porém, verificou-se que foi acostado novo Projeto Básico assinado pelo ordenador de despesas e responsáveis técnicos (fls. 129-143), porém, o documento às fls. 101 não está assinado, razão pela qual recomenda-se que o mesmo seja assinado.

Recomenda-se que seja cumprida a V recomendação do Parecer Jurídico.

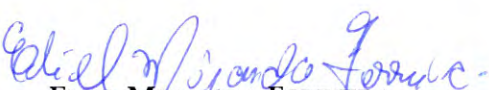
O valor foi orçado inicialmente por R\$ 7.904.907,52 (sete milhões, novecentos e quatro mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) obtido através da Tabela CBHPM -5ª Ed. 2018, conforme Projeto Básico (fl. 94). Todavia, no Projeto Básico às fls. 134 o valor é de R\$ 8.756.927,16 (oito milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos). Destarte, recomenda-se que seja concedido vista dos autos à Controladoria Geral do Município, para se achar pertinente, manifestar-se nos autos.

Ressalta-se que essa análise ficou adstrita às recomendações exaradas no Parecer Jurídico (fls. 115-121) e à resposta da Secretaria Municipal de Saúde.

Ex positis, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade e, uma vez procedida a presente análise por esta Procuradoria Geral, invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, em especial o da supremacia do interesse público e o da inviabilidade de competição, **opinamos** pelo processamento do Credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) de direito privado para contratação de empresa especializada na prestação de serviços complementares de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, para atendimento de exames eletivos especializados em Ultrassonografia, conforme Tabela CBHPM - 5ª Ed. 2018/Valores atualizados 2020, a serem prestados aos usuários que deles necessitam, assistidos pela rede Municipal de Saúde, do Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital de Credenciamento nº 001/2021 SEMSA, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, obedecerão aos requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas as recomendações desta Procuradoria Geral.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 22 de fevereiro de 2022.


ELIEL MIRANDA FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DE PROCURADOR
DECRETO Nº 031/2020


QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 021/2021